

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2007/2008

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS000050/2007  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 11/10/2007  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR002391/2007  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46271.001253/2007-96  
**DATA DO PROTOCOLO:** 10/10/2007

SIND DOS TRABS NAS INDS DA CONSTR E DO MOB DE B GONCAL, CNPJ n. 89.340.533/0001-26, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IVO VAILATTI, CPF n. 198.305.480-15;

E

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL, CNPJ n. 87.505.012/0001-56, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JUAREZ MAZZOCCHI, CPF n. 311.757.910-91;  
celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, com vigência de 1º de Maio de 2007 a 30 de Abril de 2008, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes, que passarão a vigorar para todos os integrantes da CATEGORIA Construção Civil do Município de Nova Prata / RS.  
As partes convencionam a data-base da categoria em 1º de Maio

### **Salários, Reajustes e Pagamento**

#### **Piso Salarial**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

Aos empregados admitidos após a data base e aos que vierem a ser admitidos durante a vigência da presente convenção, fica assegurado, a partir de 01 de maio de 2007, o seguinte:

Aos serventes de obras e demais trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, com exceção dos elencados no parágrafo seguinte, um salário normativo mínimo efetivo de R\$ 571,40 (quinhentos e setenta e um reais e quarenta centavos) mensais, valor este que formará base para eventual procedimento coletivo futuro de qualquer natureza.

Aos profissionais, assim considerados os pedreiros, carpinteiros, parqueteiros, pintores, esquadreiros, pastilheiros, marceneiros, serralheiros, eletricitas, armadores, encanadores, gesseiros, marmoristas, vidraceiros e poceiros, um salário normativo mínimo efetivo de R\$ 838,51 (oitocentos e trinta e oito reais e cinquenta e um centavos) mensais, valor este que formará base para eventual procedimento coletivo futuro de qualquer natureza.

O salário normativo só se tornará real após o decurso e cumprimento de eventual contrato de experiência que, para o efeito, ficará limitado a prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Enquanto contrato de experiência, que para unicamente esse efeito de salário normativo deverá no máximo ser de 60 (sessenta) dias, os serventes de obras e demais trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, com exceção dos elencados no parágrafo seguinte terão assegurado um salário de ingresso de R\$ 455,80 (Quatrocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos) mensais, valor este que formará base para eventual procedimento coletivo futuro revisional.

Enquanto contrato de experiência, que para unicamente esse efeito de salário normativo deverá no máximo ser de 60 (sessenta) dias, os profissionais, assim considerados os pedreiros, carpinteiros, parqueteiros, pintores, esquadreiros, pastilheiros, marceneiros, serralheiros, eletricitas, armadores, encanadores, gesseiros, marmoristas, vidraceiros e poceiros, terão assegurado um salário de ingresso de R\$ 636,00 (seiscentos e trinta e seis reais) mensais, valor este que formará base para eventual procedimento coletivo futuro revisional.

Fica estabelecido que os salários normativo e de ingresso não serão considerados salário mínimo profissional ou substitutivos do salário mínimo legal para qualquer fim.

### **Reajustes/Correções Salariais**

## **CLÁUSULA SEGUNDA - VARIAÇÃO SALARIAL**

As empresas concederão, na folha de pagamento do mês de maio de 2007 a todos os seus empregados, admitidos até 01 de maio de 2006 uma variação salarial, para efeito da revisão de dissídio coletivo, de 6% (seis por cento), a incidir sobre os salários resultantes da Convenção Coletiva anterior.

Os empregados admitidos entre 01 de maio de 2006 e 30 de abril de 2007, terão seus salários alterados pelo único critério da tabela de escalonamento abaixo, entendido para o efeito, exclusivamente, como mês completo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetividade, contados da data de admissão até a data da presente revisão (01 de maio de 2007), percentuais incidentes sobre o salário de admissão.

### **TABELA DE PROPORCIONALIDADE**

<b>Admissão</b>	<b>Percentual maio/2007</b>	<b>Admissão</b>	<b>Percentual maio/2007</b>
Maio/2006	6,00%	Novembro/2006	3,00%
Junho/2006	5,50%	Dezembro/2006	2,50%
Julho/2006	5,00%	Janeiro/2007	2,00%
Agosto/2006	4,50%	Fevereiro/2007	1,50%
Setembro/2006	4,00%	Março/2007	1,00%
Outubro/2006	3,50%	Abril/2007	0,50%

Em hipótese alguma resultante do reajustamento proporcional acima, poderá o salário do empregado mais novo no emprego ultrapassar o salário do empregado mais antigo na empresa, independentemente de cargo ou função. Da mesma forma não poderá empregado que na data de sua admissão percebia salário igual ou inferior ao de outros, passar a perceber, por força do ora estabelecido salário superior ao daquele.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO DA VARIAÇÃO SALARIAL**

As diferenças eventualmente existentes em decorrência das variações acima previstas serão satisfeitas em até 30 (trinta) dias após o depósito da presente no órgão competente, ficando o salário dos empregados, com a presente transação, considerados atualizados e compostos até 01 de maio de 2007.

### **CLÁUSULA QUARTA - QUITAÇÃO DO PERÍODO REVISANDO**

Com a concessão das variações salariais acima, fica integralmente quitado o período revisando de 01 de maio de 2006 até 30 de abril de 2007, ficando estipulado que o salário resultante das variações acima previstas (01) formarão base para eventual procedimento coletivo futuro.

### **Descontos Salariais**

### **CLÁUSULA QUINTA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS**

Conforme uso, costume e tradição de revisões de Dissídios Coletivos anteriores, será permitido em folha de pagamento os descontos previstos no art. 462, da CLT e outros já contidos em ordenamento vigente, como de seguro de vida em grupo, vale-farmácia, fornecimento de cesta de alimentos do SESI ou subvencionada pela própria empresa, vale-supermercado e outros, devendo sempre haver a autorização expressa do empregado.

Qualquer reivindicação relativa a esta cláusula poderá ser feita através de ação de cumprimento de sentença normativa.

### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

### **CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES NO PERÍODO REVISANDO**

Quaisquer variações salariais concedidas entre 1º de maio de 2006 até 30 de abril de 2007, poderão ser utilizadas para compensação com as variações aqui previstas, de vez que ficam, desde já incorporados todos os reajustes salariais, espontâneos, coercitivos, acordados ou abonados previstos de 01 de maio de 2006 até 30 de abril de 2007, inclusive, zerando quaisquer índices de inflação da categoria até 1º de maio de 2007.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES FUTURAS**

As variações salariais espontâneas ou coercitivas, com exceção das concedidas nesta convenção (cláusula 01), praticadas a partir de 1º de maio de 2007 e na vigência da presente convenção poderão ser utilizadas como antecipações e para compensação em procedimento coletivo futuro, de natureza legal ou não, de feição revisional ou ainda decorrentes de política salarial.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Outras Gratificações**

## **CLÁUSULA OITAVA - MENSALISTA**

As empresas pagarão aos empregados com regime de remuneração de “mensalistas” o valor equivalente a um (1) dia de trabalho para cada mês com 31 (trinta e um) dias, sendo, porém facultado à empresa a substituição do pagamento pela concessão de folgas, com igual número de dias.

A contagem de número de dias a serem pagos se fará conforme o número de meses com 31 (trinta e um) dias corridos durante o contrato de trabalho, desprezando os meses de janeiro e março de cada ano, os quais visam a compensar o mês de fevereiro.

Na hipótese da empresa optar pelo pagamento, o mesmo deverá ser efetuado por ocasião da rescisão contratual ou até o último dia do ano em curso.

### **Adicional de Hora-Extra**

## **CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS**

As empresas se comprometem a remunerar com adicional de 60% (sessenta por cento) as horas extraordinárias que excedam de 30 (trinta) horas extras no mês.

## **Adicional de Tempo de Serviço**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - QÜINQÜÊNIO**

Fica assegurado o pagamento de adicional por tempo de serviço de R\$ 110,00 (cento e dez reais), a título de qüinqüênio, aos empregados que contém 05 (cinco) anos de tempo de serviço na mesma empresa.

## **Outros Adicionais**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FERIADOS - PAGAMENTO EM DOBRO**

As empresas se comprometem ao pagamento em dobro se um dia de feriado recai em um dia compensado.

## **Auxílio Transporte**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSPORTE PELA EMPRESA**

Na hipótese das empresas fornecerem ou subsidiarem, total ou parcialmente, condução a seus empregados, para e do local de trabalho, onde exista transporte coletivo, em qualquer horário, o tempo gasto nos períodos de trajeto não será considerado de disponibilidade.

## **Auxílio Educação**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AJUDA DE CUSTO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR**

Fica instituída, inclusive e expressamente para a previsão do disposto na alínea "t", do inciso "5", do § 9º, do art. 28, da Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997, e dentro do permissivo do art. 7º, da Constituição Federal, o seguinte plano educacional para os empregados em atividade nas empresas na data de pagamento:

#### **DO PLANO**

a) a ajuda educacional aqui prevista será paga aos trabalhadores estudantes ou que tenham filhos em idade escolar e que o solicitem de forma escrita;

b) somente será paga a ajuda educacional aqui estabelecida aos trabalhadores estudantes que estejam matriculados até a 8ª série do ensino fundamental, ou que tenham filhos matriculados até a 8ª série do ensino fundamental;

c) os empregados deverão comprovar, perante as empresas a sua aprovação, ou de seus dependentes legais, como tal aqueles que estão cadastrados para fins de Previdência Social, nas provas de curso de ensino oficial, relativa ao ano anterior à data de pagamento da ajuda educacional aqui prevista;

d) poderá ser substituída a comprovação da aprovação logo acima referida pelo certificado de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência no ano anterior à data de pagamento da ajuda educacional aqui prevista;

e) deverá, ainda, ser apresentado às empresas a comprovação de matrícula em estabelecimento de ensino oficial referente ao ano ou semestre em curso na data de pagamento da ajuda educacional aqui prevista.

### **DAS CONDIÇÕES**

Mediante o atendimento integral dos critérios acima previstos, as empresas pagarão a seus empregados estudantes e aos seus filhos em idade escolar uma ajuda educacional, vedada qualquer possibilidade de integração salarial do mesmo para qualquer fim ou título, no valor de R\$ 59,00 (cinquenta e nove reais), anualmente.

O pagamento da ajuda educacional deverá ser feito até o mês de janeiro de 2008, desde que o empregado esteja em atividade na empresa no mês de pagamento.

### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL**

No caso de falecimento de empregado em decorrência de acidente de trabalho na vigência do contrato de trabalho, as empresas ora representadas pagarão diretamente a seus dependentes um auxílio no valor de 02 (dois) salários normativos da função do empregado vigentes na data do óbito.

a) Em caso de falecimento de empregado decorrente de outras causas que não acidente de trabalho, durante a vigência do contrato de trabalho, as empresas ora representadas pagarão diretamente a seus dependentes um auxílio de 01 (um) salário normativo da função do empregado vigente na data do óbito.

b) As empresas que mantenham seguro de vida ou que concedam benefícios de qualquer outra forma para seus empregados em valor igual ou superior ao do auxílio estipulado, ficam dispensadas do seu pagamento, correndo por sua conta, porém, o pagamento do pecúlio mínimo ou seu.

### **Outros Auxílios**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPLEMENTAÇÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO**

As empresas pagarão a seus empregados vítimas de acidente de trabalho no local de labor, as parcelas percentuais correspondentes à gratificação natalina não cobertas pela Previdência Social.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Normas para Admissão/Contratação**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO**

Quando da assinatura do contrato de trabalho por prazo determinado, as empresas fornecerão aos respectivos empregados a segunda via, ou cópia do contrato assinado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RECIBOS DE PAGAMENTO**

As empresas representadas fornecerão aos seus empregados, quando do pagamento da remuneração dos mesmos, os correspondentes discriminativos onde constem as parcelas pagas e descontadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANOTAÇÃO DA CTPS DA FUNÇÃO**

As empresas deverão anotar na Carteira de Trabalho e Previdência Social dos empregados, a função efetivamente exercida pelo mesmo, de conformidade com o CBO, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho.

### **Desligamento/Demissão**

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RECIBO DE QUITAÇÃO**

Por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, independente do tempo de vigência do mesmo, as empresas fornecerão aos respectivos empregados o termo de rescisão contratual com o discriminativo da base de cálculo.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - RELAÇÃO DE SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO**

Por ocasião da rescisão de contratos de trabalho, as empresas fornecerão contra-recibo a relação dos Salários de Contribuição ao INSS, quando solicitado.

### **Aviso Prévio**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO - DISPENSA CUMPRIMENTO**

Ocorrerá a dispensa do cumprimento do aviso prévio dado pelo empregador a partir do momento em que o empregado obtiver outro emprego, devidamente comprovado, com imediata anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (data de saída) e, sem prejuízo das verbas rescisórias, ficando, no entanto, excluída o pagamento dos dias restantes a partir da dispensa, bem como as repercussões proporcionais incidentes sobre a parte do aviso prévio dispensado.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Estabilidade Mãe**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GESTANTE - ESTABILIDADE**

É assegurado às empregadas gestantes, durante a vigência da presente convenção, a garantia de emprego de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do parto, facultado à empregada renunciar ou transacionar esta garantia de emprego.

a) A empregada que, quando dispensada, julgar estar em estado gravídico, deverá apresentar-se à empregadora para ser readmitida, se for o caso, até o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de concessão do aviso prévio, sob pena de nada mais poder postular, entendendo-se a garantia inexistente se não efetivada a apresentação no prazo máximo antes previsto.

#### **Estabilidade Aposentadoria**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - APOSENTADO - ESTABILIDADE**

Aos empregados que estiverem a 12 (doze) meses de sua possível aposentadoria, por idade ou tempo de serviço, terão neste período garantia de emprego



condicionada a:

- a) Tenham uma efetividade mínima de 12 (doze) anos na mesma empresa;
- b) Comuniquem o início do período de 12 (doze) meses, em forma de ofício assinado por si, assistido pelo Sindicato Profissional, em duas vias de igual teor e forma, numa das quais deverá constar, para validade, o obrigatório ciente da empresa;
- c) A garantia estabelecida na presente cláusula cessará na hipótese do empregado não se aposentar na data prevista para tal e mencionada no ofício ou não lhe foi concedida a aposentadoria, não sendo em nenhuma hipótese prorrogável a garantia de emprego em causa;
- d) A garantia de emprego só poderá ser solicitada em uma única oportunidade, não sendo viável renová-la;
- e) O empregado que receber aviso prévio, a partir desta data não poderá usar do presente dispositivo.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Prorrogação/Redução de Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUTORIZAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

Para os efeitos do disposto no artigo 60 da CLT entende-se supridas as formalidades ali previstas pela autorização da cláusula de compensação de horário antes estabelecida. De qualquer sorte, fica facultado às empresas optar por obter autorização prévia de médico do trabalho devidamente habilitado junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, definindo as condições em que o trabalho a ser prorrogado deverá ser exercido.

#### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO SEMANAL**

Confirmando o uso e costume já estabelecido, respeitando ainda, o número de horas de trabalho contratual e semanal, poderão as empresas ultrapassar a duração normal de trabalho, em qualquer atividade, insalubre ou não, inclusive mulheres e menores, até o máximo legal permitido, visando a compensação das horas não trabalhadas em algum dia da semana, sem que este acréscimo seja considerado como horas extras, garantido o repouso semanal remunerado de um dia, independentemente dos feriados. A faculdade outorgada às empresas na presente cláusula restringe-se ac

direito de estabelecer ou não o regime compensatório, sendo que uma vez estabelecido este regime, não poderão as empresas suprimi-lo sem prévia concordância dos empregados.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO - FERIADÕES**

Sempre que ocorrer a hipótese de um dia útil entre feriados ou dia de repouso, as empresas ficam autorizadas a promover a compensação das horas deste dia em outras datas de acordo com a conveniência do trabalho, com a concordância de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos empregados em atividade na empresa.

### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS - INÍCIO**

Ressalvada a hipótese de férias coletivas, as empresas somente poderão conceder férias a seus empregados com início que não recaiam na véspera de feriados oficiais ou sábados e domingos.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Equipamentos de Segurança**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E UNIFORME**

As empresas fornecerão gratuitamente a seus empregados os equipamentos de proteção e segurança obrigatórios, nos termos da legislação específica sobre Higiene e Segurança do Trabalho, sendo que também fornecerão gratuitamente 02 (dois) uniformes por ano, como também seus acessórios quando exigirem seu uso obrigatório em serviço.

### **CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CIPA - RELAÇÃO DE ELEITOS**

As empresas representadas comunicarão ao Sindicato Profissional no prazo de 15 (quinze) dias após a eleição, a relação de empregados eleitos para as respectivas CIPA.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

As empresas reconhecerão validade a atestados médicos e odontológicos para justificar faltas ao serviço, desde que expedidos por profissionais contratados pelo Sindicato Profissional e dentro dos convênios firmados pelo mesmo com o INSS, excetuadas as empresas que possuam convênios com profissionais na área médica ou odontológica ou aquelas que tenham em seus quadros funcionais profissionais nestas áreas.

### **Relações Sindicais**

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DIVULGAÇÃO DE AVISOS E ESCLARECIMENTOS**

As empresas designarão um local acessível aos trabalhadores para que o Sindicato Profissional divulgue comunicados e esclarecimentos, devendo ditos comunicados e esclarecimentos serem aprovados previamente pela direção das empresas e afixados no local destinado.

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÕES**

As contribuições previstas na presente Convenção Coletiva do Trabalho serão realizadas em conformidade com o disposto no artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RATEIO DE DESPESAS DECORRENTES DO PROCESSO**

Todas as empresas abrangidas pela presente Convenção, ASSOCIADAS ou NÃO ao SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE CAXIAS DO SUL recolherão ao mesmo, por meio de boleto bancário 4 (quatro) parcelas de R\$.80,00 (oitenta reais) nos meses de outubro/2007, novembro/2007, dezembro/2007 e janeiro de 2008, a título de desconto assistencial.

O não recolhimento nas condições e prazos acima estipulados, acarretará uma multa de 10% (dez por cento) acrescido de juros legais e correção monetária na forma de lei.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PRAZO PARA RECOLHIMENTO MENSALIDADES SINDICAIS**

As empresas comprometem-se a repassar ao Sindicato Profissional o valor do desconto das mensalidades do mesmo até o oitavo subsequente ao desconto.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PROVA DE QUITAÇÃO**

Todas as empresas que venham a exercer atividades na base territorial englobada pela presente Convenção Coletiva de Trabalho deverão comprovar estarem quitas com as contribuições aos Sindicatos Profissional e Econômico quando buscarem a assistência para as rescisões contratuais no Sindicato Profissional.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DESCONTO ASSISTENCIAL PARA O SINDICATO PROFISSIONAL**

A Contribuição Assistencial para a manutenção do Sindicato, devida pelos seus empregados ao Sindicato dos Trabalhadores, atingidos ou não pela presente Convenção Coletiva, associados e não associados, será correspondente a 12% (doze por cento), incidindo sobre o salário dos seus empregados, da seguinte maneira: 3% (três por cento) sobre o salário percebido no mês de agosto de 2007; 3% (três por cento) sobre o salário percebido no mês de outubro de 2007; 3% (três por cento) sobre o salário percebido no mês de dezembro de 2007, e 3% (três por cento) sobre o salário percebido no mês de fevereiro de 2008. Fica estabelecido como teto máximo de recolhimento para cada trabalhador, em cada parcela, o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), que corresponde ao máximo de R\$ 20,00 (vinte reais) por mês.

a) As importâncias acima serão compensadas com as importâncias recolhidas a título de contribuição confederativa, eventualmente descontadas dos empregados.

b) As importâncias acima serão descontadas pelas empresas, da folha de pagamento dos empregados e recolhidas aos cofres do Sindicato Profissional até o 5º (quinto)

dia útil do mês subsequente.

c) O recolhimento após os prazos acima estabelecidos, sujeitarão a empresa devedora, nos casos em que não efetuou o desconto da contribuição por mera liberalidade e nos casos em que tenha descontado e não recolhido ao Sindicato dos Trabalhadores, a multa de 30% (trinta por cento), mais correção monetária e juros de 2% (dois por cento) ao mês.

d) As empresas fornecerão ao Sindicato Profissional a relação nominal de empregados, constando os valores devidos, quando do recolhimento das contribuições ao Sindicato.

### **Disposições Gerais**

#### **Regras para a Negociação**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DATA BASE**

Os convenentes deliberam no sentido de estabelecer, para todos os efeitos, inclusive de majoração salariais aqui previstos, a data base das categorias envolvidas em 1<sup>o</sup> de maio.

#### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DIVERGÊNCIAS**

Eventuais divergências serão dirimidas, exclusivamente, pela Justiça do Trabalho, vedadas greves com base nos termos da presente Convenção Coletiva do Trabalho e até nova data base das categorias envolvidas.

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - BASE TERRITORIAL**

A presente Convenção Coletiva do Trabalho abrangerá a base territorial do Sindicato Profissional que compreende o Município de Nova Prata, neste Estado.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva abrange as Indústrias da Construção Civil e seus respectivos empregados na base territorial acima definida.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA**

A eficácia das condições estabelecidas na presente Convenção, será de 12 (doze) meses, a contar de 01 de maio de 2007 a 30 de abril de 2008.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - EXIGIBILIDADE**

Fica convencionado que as cláusulas constantes da presente convenção coletiva serão exigíveis após a assinatura e depósito da mesma e/ou a partir das datas aqui previstas para pagamento.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - COMINAÇÕES**

Na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as eventuais infringências e infrações terão as penalidades legais com previsão específica.

### **Outras Disposições**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FORMA**

Bento Gonçalves, 11 de setembro de 2007.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BENTO GONÇALVES –**

Ivo Vailatti - CPF 198.305.480-15

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE CAXIAS DO SUL –**

Juarez Mazzocchi - CPF 311.757.910-91

IVO VAILATTI  
Presidente  
SIND DOS TRABS NAS INDS DA CONSTR E DO MOB DE B GONCAL

JUAREZ MAZZOCCHI  
Presidente  
SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .